

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREGOEIRO DA CODEVASF – PETROLINA PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023
PROCESSO 59530.002683/2023-99

A empresa **FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº 21.559.378/0001-08, com sede na Rua Cica, 396 – Sala 130 – Vila Angelica – Jundiá / SP, representado legalmente por seu Administrador abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria pedir a **IMPUGNAÇÃO** do atual instrumento convocatório para ajustes e a inclusão de alguns requisitos essenciais e técnicos de habilitação técnica, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA INTRODUÇÃO:

No dia 18 de DEZEMBRO de 2023, deu-se publicação do pregão eletrônico nº 52/2023, no qual o **Fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas e equipamentos (bens comuns), destinados à implantação de ações em aquicultura e pesca nos municípios da área de atuação da 3ª superintendência da Codevasf, no estado de Pernambuco.**

O item 02 GPS SONAR são equipamentos da **Fabricante GARMIN USA**, produto importado, fabricados fora do Brasil, todos esses itens precisam de ajustes:

1 – AUTORIZAÇÃO DE VENDA DO FABRICANTE PARA PRODUTO IMPORTADO NO PAIS

“Isso foi regulamentado pela Anatel justamente para dar segurança aos Órgãos Públicos Federais, para que não adquirem produtos piratas, sem origem, origem duvidosa ou provenientes de Descaminho. Consequência disso: Prejuízo ao Erário Público, Sanção do TCU ou TCE, de 6 meses a 1 ano sem poder adquirir o produto que originou prejuízo aos cofres públicos.”

Ajuste necessário:

Para os itens 01

“O fornecedor deverá possuir Carta de Autorização/Declaração do fabricante para comercialização do objeto no Brasil e para promover o suporte técnico e garantia de acordo com as regulamentações vigentes no Brasil e condições específicas que possam ser exigidas nas leis de comercialização vigentes no país”

“É obrigatório, de acordo com a Resolução Nº 715/2019, que os produtos importados sejam homologados para comercialização no Brasil, sendo de competência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a certificação e fiscalização de empresas.”

Finalidade da Lei: Assegurar que o Órgão Público para que não faça Aquisição de Produto sem Origem, com procedência duvidosa e/ou Descaminho, principalmente proveniente de Contrabando e Pirata.

Consequência: Não haverá Garantia de 12 meses nem Assistência Técnica da Fabricante GARMIN, haja visto que tudo pode ser comprovado por meio **“On Line”** de Número de Serie do Equipamento.

É OBRIGATÓRIO, CARTA OFICIAL DA FABRICANTE GARMIN USA, AUTORIZANDO A EMPRESA A COMERCIALIZAR OS PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL:

APRESENTAR TERMO DE ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL OU OFERECER SUPORTE ON LINE:

APRESENTAR TERMO DE GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES

Ao analisar o edital, vislumbramos que o mesmo carece desses requisitos importantes que se faz necessário e **OBRIGATÓRIO** perante a Legislação Brasileira Vigente da Agencia Reguladora de Telecomunicações. para compor a habilitação técnica do certame, portanto ferindo algumas normas legais e deixando o ato convocatório em desconformidade e vicio insanável.

DOS FATOS A IMPUGNANTE

Ao analisar o ato convocatório constatou que os mesmos não exige das empresas licitantes a **CERTIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL** para o Comercio de Produtos da **Categoria II**: segundo a norma, nessa categoria estão os produtos que fazem uso do espectro radioelétrico para transmissão de sinais e que não pertençam à categoria tal documentação é prevista na Resolução nº 715 de 23 de Outubro de 2019 que estabelece as normas obrigatórias e necessárias para a correta Certificação e Homologação de Produtos dessa Categoria.

São eles: Antenas; Transmissores de televisão digital; Radares; Drone; Mouse sem fio; Teclado sem fio; Fones de ouvido sem fio; Relógios inteligentes; Dispositivos que usem Bluetooth, ANT+ e Wi-Fi.

Diz o "Art. 21. A pessoa jurídica Requerente deve comprovar, em caso de comercialização do produto importado para telecomunicações no País, que possui condições de garantir os direitos e garantias do consumidor previstos na legislação brasileira, em especial quanto ao fornecimento de informações sobre as características do produto, a garantia contra defeitos e a assistência técnica em todo o território nacional, se aplicável, na forma prevista em Procedimento Operacional.

A Lei 8.888/93 em seu Art. 3º diz que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração... e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"MISTER SALIENTAR QUE A EXERCICIO DE ATIVIDADE DE COMERCIO DE PRODUTO DESSA CATEGORIA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO – **CERTIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL É ILEGAL, IMORAL E INADIMISSIVEL PARA UMA EMPRESA.** ATUAR DE FORMA CONTRARIA VIOLA A CONSTITUIÇÃO, A LEI, PORTARIAS DA AGÊNCIA REGULADORA, BEM COMO OS PRINCIPIOS BASILILARES DA LEI 8666."

DO PEDIDO Diante dos fatos requer de vossa senhoria:

Seja julgado procedente a referida impugnação, a fim de incluir, ajustar E/OU CANCELAR os referidos itens e refazer o edital ou editar um novo, para não comprometimento dos outros itens;

É OBRIGATÓRIO, CARTA OFICIAL DA FABRICANTE GARMIN USA, AUTORIZANDO A EMPRESA A COMERCIALIZAR OS PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL:

APRESENTAR TERMO DE ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL OU OFERECER SUPORTE ON LINE:

APRESENTAR TERMO DE GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES

Nos moldes do que determina a Resolução nº 715 de 23 de Outubro de 2019.

Termos em que, Pede deferimento.

MARCOS ROBERTO GOMES DE SOUZA

FLEX NEGOCIOS E SERVICOS LTDA